

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 7920/2014

(Do Supremo Tribunal Federal)

Altera dispositivo da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, Plano de Carreira dos Servidores do Poder Judiciário da União e dá outras providências.

EMENDA AO PROJETO Nº _____

(Do Sr. Deputado MAX FILHO)

Revoga-se o parágrafo 3º do Art. 17, da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006:

Art. 17 -.....

§ 3º REVOGADO

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa corrigir distorção verificada quando da aprovação da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, que ao instituir a participação obrigatória dos agentes e inspetores de segurança judiciária em programa de reciclagem anual para o recebimento da Gratificação de Atividade de Segurança – GAS acabou por criar situações de difícil aplicação na prática aos tribunais da União, bem como onerá-los demasiadamente com a contratação de cursos voltados às atividades de segurança, muitos deles sem eficácia prática.

Verificaram-se distorções nos mais diversos tribunais da União quanto à aplicabilidade da referida norma que ora se pretende suprimir e que vieram a prejudicar os referidos servidores, sem a esperada melhor qualificação desses profissionais. Até mesmo testes de condicionamento físico foram exigidos, criando uma carga injustificável aos servidores de maior idade, muitos reprovados nos rigorosos testes aplicados, alijando-os da gratificação em comento.

Contribuiu ainda para uma injustificável quebra da isonomia entre os servidores agentes de segurança judiciária e os oficiais de justiça avaliadores federais descritos no artigo 16 da citada Lei, que ao serem contemplados com gratificação semelhante **e sem nenhuma contrapartida**, cria situações diferentes para o recebimento de gratificações semelhantes, quais sejam, o exercício de atividade externa, no caso dos oficiais de justiça, e o exercício de atividades de segurança, para os agentes de segurança.

Não há ainda na legislação pátria precedente em nenhum organismo de segurança em se exigir a aprovação em cursos de segurança para o recebimento de uma gratificação pelo desempenho de atividade de risco.

Não há que se falar com essa emenda em simplesmente acabar com o treinamento dos agentes de segurança, eis que estes já participam de cursos de segurança regularmente, por força da forte demanda de segurança existente nos órgãos do Poder Judiciário da União.

Na certeza de contar com o apoio dos nobres pares, peço a aprovação da referida emenda.

Sala da Comissão, 12 de março de 2015

MAX FILHO

Deputado Federal – PSDB-ES